



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 108/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JOSÉ AMÉRICO CORREA JÚNIOR 06892242650.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e o Microempreendedor Individual **JOSÉ AMÉRICO CORREA JÚNIOR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.055.939/0001-00, situada na Rua Furtado Costa, n.º 159, Bairro Centro, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Titular Sr. **JOSÉ AMÉRICO CORREA JUNIOR**, portador do CPF n.º 068.922.426-50 e da C.I. n.º MG-12.236.395 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 062/2017, Pregão Presencial n.º 026/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa, para reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos de informática, com fornecimento de suprimentos quando necessário, para manutenção de todas as Secretarias e Setores Municipais, conforme relacionada(s) abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unit. Mensal	Valor Total p/ 09 Meses
01	Reparos e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos de informática.	1.400,00	12.600,00

LOTE 02 - DESCRIÇÃO DE PEÇAS

Item	Quant:	Unid:	Descrição Peças	Marca	VI. Unit:	VI. Total
01	10	un	Adaptadores Novo Padrão	Wise Case	8,00	80,00
02	03	un	Adaptadores WI-FI	Knup	79,00	237,00
03	30	un	Baterias 2032	Knup	8,00	240,00
04	20	un	Cabos Energia (Novo Padrão)	Wise Case	15,00	300,00
05	10	un	Cabos Sata Dados	Wise Case	12,00	120,00
06	10	un	Cabos Sata Energia	Wise Case	12,00	120,00
07	20	un	Cabos USB Impressora	Wise Case	12,00	240,00
08	10	un	Cabos VGA (Monitor)	Wise Case	35,00	350,00
09	110	mt	Cabo Rede	Fortrek	1,60	176,00
10	10	un	Caixas de Som USB	Knup	39,00	390,00
11	05	un	Estabilizadores	Forceline	69,00	345,00
12	03	un	Extensões 10 metros	Energise	55,00	165,00
13	10	un	Extensões 5 metros	Energise	35,00	350,00
14	05	un	Filtros Linha 5 Tomadas	Forceline	39,00	195,00
15	05	un	Fonte Universal Notebook	Knup	119,00	595,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

16	10	un	Fontes ATX	Wise Case	59,00	590,00
17	02	un	Gravadores DVD	Samsung	95,00	190,00
18	04	un	HD 500GB Sata II	Samsung	269,00	1.076,00
19	04	un	Memórias DDR II 2GB	Markvision	149,00	596,00
20	04	un	Memórias DDR III 2GB	Markvision	139,00	556,00
21	10	un	Mouse PAD	Knup	10,00	100,00
22	10	un	Mouse PS2	Knup	23,00	230,00
23	10	un	Mouse USB	Knup	25,00	250,00
24	10	un	Pen Drive 4GB	Sandisk	35,00	350,00
25	05	un	Pen Drive 8GB	Sandisk	45,00	225,00
26	02	un	Placas Mãe 1155 DDR III	Asrock	339,00	678,00
27	05	un	Roteadores 150MBPS	Multilaser	110,00	550,00
28	02	un	Roteadores 300MBPS	Multilaser	169,00	338,00
29	02	un	Switchs 16 Portas	D-Link	199,00	398,00
30	05	un	Switchs 8 Portas	D-Link	89,00	445,00
31	10	un	Teclados PS2	KB	35,00	350,00
32	10	un	Teclados USB	KB	39,00	390,00
33	100	un	Unidades Conectores RJ45	Wise Case	3,00	300,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS					-----	11.515,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total do contrato é de até R\$24.115,00(vinte e quatro mil cento e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita por servidor devidamente designado.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.2.0.04.122.002.2.0014 Manutenção Serviços Administrativos 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 2.2.0.04.122.002.2.0014 Manutenção Serviços Administrativos 3.3.90.30 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 2(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a **CONTRATADA** pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 26 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

JOSÉ AMÉRICO CORREA JUNIOR 06892242650
Titular: **JOSÉ AMÉRICO CORREA JUNIOR - CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 26 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745